

## CRITÉRIOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS ANO LECTIVO 2016/2017

DESPACHO N.º 14 026/2007, DE 3 DE JULHO, COM A ALTERAÇÃO PRODUZIDA PELO DESPACHO N.º 5048-B /2013, RETIFICADO PELA DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 525/2013, D.R. N.º 82, SÉRIE II, DE 29 DE ABRIL DE 2013, DESPACHO NORMATIVO N.º 7-B/2015 DE 7 DE MAIO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DESPACHO NORMATIVO N.º 1-H/2016 DE 14 DE ABRIL

### I - CRITÉRIOS GERAIS

Na constituição de turmas devem ser tidos em conta os seguintes critérios:

1. Em qualquer nível de ensino, deverão prevalecer critérios de natureza pedagógica.

A constituição de turmas obedece às normas estabelecidas no pelo Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016 de 14 de Abril de 2016, em particular o seu ponto 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, designadamente no que se refere ao número de alunos por turma.

Dever-se á ter em consideração o percurso sequencial dos alunos, a sua homogeneidade a nível etário e a sua heterogeneidade a nível dos ritmos de aprendizagem.

As turmas deverão ser constituídas de forma a que o aluno permaneça no mesmo grupo até ao final de ciclo, salvo quando, por razões pedagógicas ou disciplinares, se revele conveniente a mudança de turma.

Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar, salvo indicação de projectos pedagógicos aprovados.

2. As turmas de início de ciclo serão constituídas, no **1º ciclo** do ensino básico, por um número **máximo de 26 alunos**; nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, por um número **mínimo de 26 e máximo de 30 alunos**.

3. No ensino secundário prosseguimento de Estudos a abertura de turmas é de **26 alunos** e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.

Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número **mínimo de 24 alunos** e um máximo **de 30 alunos**.

4. As turmas com **alunos com NEE** (2, no máximo) terão um **máximo de 20 alunos**, sempre que o programa educativo individual explicitamente o determine.

### II - Critérios específicos – pré-escolar

1. Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula:

As vagas existentes em cada JI, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente às crianças:

- a) Que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;
- b) Que completem os quatro anos de idade até 31 de dezembro;
- c) Que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- d) Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro

2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- a) Alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- c) Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- d) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- e) Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- f) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

3. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

### **III - Critérios específicos – Ensino Básico**

1. No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas com respeito pelas prioridades enunciadas no art.º 10.º do Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº1-H/2016 de 14 de abril de 2016.

### **IV - Critérios específicos – 1º ciclo**

Serão tidos em conta os seguintes critérios:

1. Os alunos retidos serão distribuídos, sempre que possível, pelas várias turmas dos mesmos anos de escolaridade;
2. Sempre que possível, respeitar-se-ão as indicações do professor titular de turma e do Conselho de Docentes;
3. Dentro do possível, manter-se-ão juntos os grupos provenientes do II.
4. Dever-se-á evitar constituir turmas com mais de um ano de escolaridade;
5. Quando, por imposição legal, for necessário retirar alunos das turmas, seguir-se-ão as indicações do professor titular de turma e do Conselho de Docentes, devendo evitar-se que fiquem alunos isolados numa turma.

## V- Critérios específicos – 2º e 3º ciclos

1. A constituição de turmas do 5º ano deve atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º Ciclo e/ou Psicóloga.
2. A distribuição dos alunos com NEE pelas diferentes turmas deve ter em conta o parecer do SPO e a Coordenadora da Educação Especial.
3. Os alunos retidos devem ser distribuídos pelas várias turmas.

## VI - Critérios específicos – No Ensino Secundário

No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas com respeito pelas prioridades enunciadas no art.º 11.º do Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº1-H/2016 de 14 de Abril de 2016.

## VII – NOTAS:

1. Quaisquer indicações escritas dos Professores, Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e os regulamentos em vigor.
2. O Encarregado de Educação poderá, no prazo de cinco dias úteis (após afixação das listas provisórias das turmas), requerer, por escrito, a transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido.
3. Cabe à Diretora deferir, ou não, o requerimento por razões de carácter pedagógico e/ou administrativas.

4. Cabe à Diretora ouvido o Conselho Pedagógico, por proposta da equipa responsável pela constituição das turmas, por proposta do Conselho Turma ou por razões pedagógicas e/ou administrativas que se prendam com a promoção do sucesso educativo ou por insuficiência de número de alunos em algumas opções curriculares, propor junto da Direção Regional da Educação que determinada turma funcione com um número de alunos inferior ao previsto na lei.
5. Cabe ao conselho pedagógico autorizar o funcionamento de turmas com número de alunos superior ao previsto na lei.

Mesaão Frio, 29 de junho de 2016

A Presidente do Conselho Pedagógico

Aldina de Fátima Monteiro Pereira